



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 176/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 310-VHVF/2025, de 23 de abril**:

“AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, determina que, na continuação do Processo Administrativa **2025/500.10.301/33**, se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévia:

Por edital os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade e morada nos é desconhecida, *para que no prazo máximo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis), procederem à limpeza dos resíduos, no terreno privado sito na Rua Vale de Santo António, s/n, no lugar de Foros de Amora, na freguesia de Amora*, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com bastante lixo.

b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições, efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado encontra-se com diversos resíduos, nomeadamente, monos, papel, papelão, plásticos, RCD's, roupas....

c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário foram efetuadas diversas averiguações ao local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.

d) Verificada a existência de resíduos depositados irregularmente em terreno privado, a Câmara Municipal pode notificar os proprietários e responsáveis para proceder à necessária limpeza e vedação de altura mínima de 1,5m, de acordo com os n.ºs 1 e 2, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis), procederem à limpeza dos resíduos existentes na propriedade privada em causa**, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário do presente terreno para realizar os trabalhos de limpeza dos resíduos e vedação, em cumprimento do regulamento municipal mencionado.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 30 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.